



RELATÓRIO E VOTO À EMENDA MODIFICATIVA (EVENTO 11) AO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 00261/2024

“Altera o art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências, e o art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Camilo Martins

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 317 do Rialesc, retornam a esta Comissão os autos da Medida Provisória nº 0261/2024, editada pelo Governador do Estado que “Altera o art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências, e o art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), e estabelece outras providências”, em 08 de janeiro de 2024, para, desta feita, apreciar a Emenda Modificativa (Evento 11) ao Projeto de Conversão em Lei.

A proposta teve sua admissibilidade aprovada por este colegiado em 26 de março, e em plenário, na 27ª Sessão Ordinária realizada no dia 04 de abril de 2024.

Na sequência, a comissão de mérito, Comissão de Finanças e Tributação, aprovou por unanimidade o texto convertendo-o em Projeto de Conversão de Lei, nos



termos da Emenda Modificativa, apresentada pelo Relator, Deputado Marcos Vieira, alvo desta análise.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, em cumprimento ao art. 144, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a este Colegiado apreciar a proposição acessória em questão, apresentadas e aprovadas na Comissão de Finanças e Tributação, quanto à sua admissibilidade no que diz respeito à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Analisando a emenda modificativa em estudo observo que visa apenas adequar a redação do art. 4º da MPV, considerando que o chefe do Executivo, autoriza a si próprio a promover as adequações nas peças orçamentárias.

Assim sendo, no que toca à constitucionalidade, bem como aos demais pressupostos de observância obrigatória por parte deste Colegiado, à luz dos dispositivos regimentais acima referidos, constatei que a proposição acessória encontra-se plenamente hígida, estando apta à regular tramitação neste Parlamento

Dessa forma, voto pela **APROVAÇÃO da Medida Provisória nº 0261/2024**, nos termos do Projeto de Conversão em Lei, **com a Emenda Modificativa (Eventos 11) aprovada no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação**

Sala da Comissão,

Deputado Camilo Martins
Relator